



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº.2218 DE 19 DE JULHO DE 2011.

RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E OU SEXUAL.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei visa garantir mínimo de 10% de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

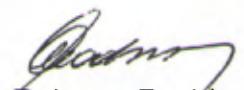
I – diante da instauração de inquérito policial;

II – cópia do exame de corpo e delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de Julho de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am